



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES**

# Caderno de Encargos

---

Aquisição de Palco Orbital e Tendas para  
eventos promovidos pela Câmara Municipal de  
Santa Cruz das Flores

**Outubro de 2020**



# ÍNDICE

## CADERNO DE ENCARGOS

<b>PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS .....</b>	<b>2</b>
Artigo 1.º - Objeto.....	2
Artigo 2.º - Condições de entrega dos bens .....	2
Artigo 3.º - Prazo de validade do contrato .....	2
Artigo 4.º - Condições de pagamento.....	2
Artigo 5.º - Sigilo.....	3
Artigo 6.º - Cedência da posição contratual .....	3
Artigo 7.º - Atrasos e penalidades.....	3
Artigo 8.º - Resolução do contrato .....	3
Artigo 9.º - Foro competente .....	3
Artigo 10.º - Prevalência.....	4
Artigo 11.º - Conformidade e Garantia Técnica .....	4
Artigo 12.º - Legislação aplicável .....	4
<b>PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....</b>	<b>5</b>
Artigo 13.º - Bens a fornecer .....	5



# CADERNO DE ENCARGOS

## PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Artigo 1.º - Objeto

- 1.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas contratuais cujo objeto consiste no fornecimento, por lotes, de equipamentos destinados à realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.
- 1.2 A descrição dos lotes que constituem o objeto do contrato, bem como as características técnicas, estão descritas na parte II deste caderno de encargos.

### Artigo 2.º - Condições de entrega dos bens

- 2.1 O adjudicatário deverá ter os bens prontos para entrega no prazo máximo de 45 dias após a conclusão do procedimento.
- 2.2 Os bens objeto do contrato serão entregues no Armazém da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, localizado na Zona Industrial, Santa Cruz das Flores.
- 2.3 A data da entrega do material deverá ser comunicada aos serviços da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 10 dias.

### Artigo 3.º - Prazo de validade do contrato

O contrato mantém-se válido até ao completo fornecimento do objeto do contrato, indicado no artigo 13.º deste Caderno de Encargos.

### Artigo 4.º - Condições de pagamento

- 4.1 A quantia devida pelo Município deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.
- 4.2 Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
- 4.3 Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.



### **Artigo 5.º - Sigilo**

5.1 O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

5.2 A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

### **Artigo 6.º - Cedência da posição contratual**

6.1 O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

6.2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 7.º - Atrasos e penalidades**

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

### **Artigo 8.º - Resolução do contrato**

8.1 O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

1. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.

### **Artigo 9.º - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.



## **Artigo 10.º - Prevalência**

10.1 Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

10.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

## **Artigo 11.º - Conformidade e Garantia Técnica**

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Santa Cruz das Flores em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços e de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

## **Artigo 12.º - Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.



## PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Artigo 13.º - Bens a fornecer

Os bens a fornecer consistem em dois lotes de equipamentos, discriminados de “A” e “B”, que se destinam à realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, de acordo com a descrição efetuada abaixo:

#### Lote A – Palco, cobertura, pala e linhas de fixação de imagem e som (truss)

1. Os bens que constituem o Lote A consistem num palco orbital com 12,5x10m equipado com estrado com escada, cobertura e pala e duas linhas de fixação de luz e som e todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento.
  - 1.1 **1 x Palco orbital 12,5x10m:** estrutura em alumínio e coberturas em PVC 650 gr opaco com topo traseiro reto e reforço para suporte de iluminação e som.
  - 1.2 **1 x Cobertura e pala:** estrutura em liga de alumínio anodizado 6061/T6 com uniões de ferro, cobertura PVC 850gr classe M2 e laterais PVC 650gr classe M2. Cor branca opaca. Resistência ao fogo e ventos segundo norma CE.
  - 1.3 **1 x Estrado de alumínio 12,5x10m:** composto por módulos de encaixe rápido e equipado com pés de 80 cm reguláveis e niveladores de base, escoras e escada de acesso, pavimento antiderrapante e respetivos acessórios de fixação.
  - 1.4 **2 x Linhas de fixação de luz e som (truss):** estrutura quadrada em alumínio com 0,30x0,30x4m.

#### Lote B – Tendas e cabine de som

1. Os bens que constituem o Lote B consistem em quatro tendas com as medidas de 18x8m e uma tenda 3x3m (cabine de som) e todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento.
  - 1.1 **4 x Tendas 18x8m:** estrutura em liga de alumínio anodizado 6061/T6 com uniões de ferro, cobertura PVC 850gr classe M2 e laterais PVC 650gr classe M2. Cobertura de duas águas e topos de cor branca opaca, laterais com janelas panorâmicas em tela PVC branca. Resistência ao fogo e ventos segundo norma CE.
  - 1.2 **1 x tenda para cabine de som 3x3m:** estrutura em alumínio com cobertura cónica e laterais em PVC opaco branco. Resistência ao fogo e ventos segundo norma CE.